



Lei nº 518/2018, de 19 de abril de 2018

***DISPÕE SOBRE A LIMPEZA DE TERRENOS ABANDONADOS E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.***

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BARRA APROVA E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art.1º- Todos os terrenos abandonados e sem utilização deverão ser conservados e mantidos limpos pelos proprietários no que diz respeito capinação e todos os outros meios adequados para o seu asseio.

Art.2º- Para efeitos desta Lei, entende-se por terrenos abandonados, os terrenos sem construções e com lixos e/ou entulhos, os terrenos com construções e desabitados contendo sujeiras, os terrenos com construções e desabitados cujas construções impróprias para uso, os imóveis e os terrenos que embora habitados, permanecem sujos, colocando em risco a saúde da vizinhança.

Parágrafo único. Não será permitida, em qualquer outra hipótese a existência de terrenos cobertos de matos ou servindo de depósito de resíduos ou entulhos.

Art.3º- A utilização de queimadas e fogo como forma de limpeza da vegetação, lixo ou de quaisquer detritos e objetos, nos imóveis edificados e não edificados, fica proibida, sendo aplicadas as sanções existentes conforme disposição da legislação ambiental vigente.

Art.4º- Qualquer cidadão poderá reclamar por escrito, através de requerimento endereçado ao Secretario de Meio Ambiente os terrenos com construções e desabitados, a existência de imóveis abandonados que necessitem de limpeza.

Parágrafo único. O cidadão terá seu requerimento protocolado e isento de taxas de expediente e sua reclamação deverá ser comprovada por Fiscal do Município, cujas atribuições de fiscalização serão regulamentadas pelo Chefe do Poder Executivo.

Art.5º- A fiscalização será exercida através dos fiscais de meio ambiente, que ficarão incumbidos de realizar inspeções, lavrar notificações, autuar e multar, além de outros procedimentos administrativos que se tornarem necessários, cujas atribuições de fiscalização serão regulamentadas pelo Chefe do Poder Executivo.

Art.6º- Fica autorizado o Poder Executivo a regulamentar por meio de Decreto os atos de fiscalização de limpeza dos terrenos abandonados que infrinjam ao disposto no art. 1º desta Lei, para que seja regulamentado o competente Auto de Infração ao proprietário do imóvel assim como as penalidades a serem impostas, os recursos cabíveis e toda a tramitação do processo administrativo.

Art.7º- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.8º- Revogam-se as disposições em contrário.

São João da Barra, 04 de abril de 2018.

Carla Maria Machado dos Santos
Prefeita